

DESPACHO

Nº 047/CE/2026

DATA: 16 de março de 2026

Assunto: Política de Seleção e Avaliação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização do BAICV

Âmbito de Distribuição: Geral

Por deliberação da **Comissão de Seleção e Avaliação dos Órgãos Sociais** de 12 de março de 2026 e retificada pela **Assembleia Geral Ordinária** de 13 de março de 2026;

É revogada a 2ª versão da **Norma de Serviço 006/DOS/2022**, publicado pelo **Despacho 031/CE/2022** de 16 de maio de 2022.

É aprovada a 3ª versão da **Política de Seleção e Avaliação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização do BAICV**, pela **Norma de Serviço 029/GSS/2026** que se encontra em anexo.

Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.



Jorge Manuel da Silva e Almeida
Presidente da Comissão Executiva



**Política de Seleção e Avaliação
dos Membros dos Órgãos de
Administração e Fiscalização
do BAICV**

As informações contidas neste documento são de propriedade do Banco BAI Cabo Verde, S.A., sendo permitida a sua leitura somente a colaboradores do Banco BAI Cabo Verde ou a pessoas devidamente autorizadas para o efeito.

Este documento foi elaborado em Abril de 2017 na sua versão inicial tendo posteriormente evoluído de acordo com as seguintes versões:

Versão	Motivo de alteração	Data	Responsável
V3	Capítulo 2 – Atualização da vigência; Eliminação do capítulo 17 – Incumprimento;	12/03/2026	CSAOS
V2	Separação da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (CNAR) e sua autonomização em Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais do BAICV (CROS) e Comissão de Seleção e Avaliação dos Membros dos Órgãos Sociais do BAICV (CSAOS)	27/04/2022	CE

Índice

1. Objectivo.....	4
2. Vigência	4
3. Âmbito	4
4. Princípios Gerais e Objetivos	4
5. Avaliação da Adequação dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ...	5
6. Requisitos Individuais de Adequação	6
7. Idoneidade	6
8. Qualificação Profissional e Experiência.....	8
9. Independência	9
10. Disponibilidade.....	10
11. Implementação e Relevância da Política de Seleção e Avaliação	10
12. Registo dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização	11
13. Regras sobre identificação e gestão de situações de conflito de interesse	12
14. Meios de Formação Profissional Disponibilizados	12
15. Revisão	12
16. Divulgação e Entrada em Vigor.....	12
17. Anexos.....	13
18.1 Questionário sobre qualificação profissional, idoneidade e disponibilidade de membro do órgão de administração ou fiscalização de instituição financeira.	13

1. Objectivo

A presente Política é elaborada nos termos e para os efeitos do **artigo 4.º e seguintes do Aviso nº 4/2014 de 17 de outubro**, com as alterações introduzidas pelo **Aviso nº 4/2019 de 14 de Março**, estabelecendo um conjunto de requisitos para a adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições de crédito.

A presente Política de seleção e avaliação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização determina o seguinte:

- a) Os princípios gerais e objetivos que lhe estão subjacentes;
- b) Os responsáveis pela avaliação da adequação;
- c) Os requisitos de adequação;
- d) Os procedimentos de avaliação da adequação à luz dos requisitos legalmente estabelecidos;
- e) As regras sobre prevenção, comunicação e sanção de situações de conflitos de interesses;
- f) Os meios de formação profissional disponibilizados pela BAICV tendo em vista a aquisição e o desenvolvimento de competências.

2. Vigência

Após aprovação pela Assembleia Geral do BAICV, a presente Política é de aplicação imediata e vigorará por tempo indeterminado, sem prejuízo da sua revisão e atualização periódica, nos termos da Lei e outros normativos aplicáveis.

3. Âmbito

A presente Política é aplicável às seguintes pessoas:

- a) Aos membros do **Conselho de Administração** do BAICV;
("Administradores Executivos e Não Executivos);
- b) Aos membros, efetivos ou suplentes, do **Conselho Fiscal** do BAICV;

4. Princípios Gerais e Objetivos

- 4.1. A adequação dos membros dos Órgãos Sociais, é sujeito a avaliação pelo **Banco de Cabo Verde (BCV)**, no âmbito do procedimento de registo provisório dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, nos termos previstos no **nº 2 do artigo 23º da Lei nº 62/VIII/2014, de 23 de abril**. A avaliação e o registo provisório dos membros junto do **BCV** é condição para o exercício das funções.
- 4.2. O registo definitivo dos membros dos Órgãos Sociais junto da conservatória do registo comercial depende do registo definitivo junto do **BCV**.

- 4.3. A avaliação da adequação deve ter em conta as características individuais dos membros dos órgãos que sejam colegiais, assim como a salvaguarda de condições subjacentes ao funcionamento destes órgãos enquanto entidades colegiais, designadamente a diversidade de qualificações e competências, a disponibilidade dos membros dos órgãos sociais, a promoção do aumento do número de pessoas independentes e do género sub-representados nestes órgãos.
- 4.4. O processo de identificação e seleção de candidatos a integrar os Órgãos Sociais deve assegurar o cumprimento da legislação aplicável, assumindo o BAICV um objetivo de reforço contínuo do equilíbrio de géneros.
- 4.5. Tendo como objetivo garantir a todo o tempo a adequação dos Órgãos Sociais, o BAICV estabelece princípios e procedimentos neste âmbito, consubstanciados na presente Política, a qual se define e se rege pela Lei base do Sistema Financeiro, Código das Sociedades Comerciais, pelos regulamentos e normas para as avaliações da adequação e idoneidade do Banco de Cabo Verde (BCV).

5. Avaliação da Adequação dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal

- 5.1. A avaliação da adequação das pessoas aptas para integrar o **Conselho de Administração** e o **Conselho Fiscal** cabe à **Comissão de Selecção e Avaliação dos Membros dos Órgãos Sociais** do BAICV (CSAOS).
- 5.2. A CSAOS é composta por um mínimo de três (3) membros, entre acionistas ou não, ou por membros do órgão de administração, ou por membros do órgão de fiscalização, designados pela Assembleia Geral, que elegerá igualmente o seu Presidente, para um mandato de quatro (4) anos, coincidente com o dos órgãos sociais do BAICV, S.A, podendo ser reeleitos.
- 5.3. Os membros da CSAOS devem possuir qualificações necessárias e experiência profissional adequadas ao exercício das suas funções e não podem acumular cargos com o da Comissão Executiva.
- 5.4. Compete à CSAOS, entre outras funções definidas no respetivo Regimento Interno, apoiar e aconselhar o **Conselho de Administração**:
 - a) No preenchimento das vagas dos membros do **Conselho de Administração** e do **Conselho Fiscal** do BAICV;
 - b) Na escolha dos administradores que desempenharão funções executivas e não executivas;
- 5.5. Nas suas funções de apoio ao preenchimento de vagas nos Órgãos Sociais e à nomeação dos Administradores Executivos, deverá a CSAOS:

- a) Elaborar e atualizar o conjunto de qualificações, conhecimentos e experiência profissional requeridos para o desempenho das funções atribuídas aos membros dos diversos Órgãos Sociais;
- b) Sempre que ocorra qualquer vaga em Órgãos Sociais, elaborar parecer fundamentado para a Assembleia Geral, identificando as pessoas que, em seu entender, têm o perfil mais adequado ao preenchimento dessa vaga atendendo, entre outros critérios que julgue apropriados, às suas qualificações, conhecimentos e experiência profissional;
- c) Garantir que a política de seleção inclua os mecanismos necessários a assegurar o aumento do número de pessoas do género sub-representado com vista a atingir os objetivos que nesse domínio sejam definidos;
- d) Avaliar, sempre que entender oportuno, e, com a periodicidade mínima anual, a estrutura, a dimensão, a composição e o desempenho dos Órgãos Sociais, quando entender adequado, formular recomendações aos mesmos.

6. Requisitos Individuais de Adequação

Na avaliação dos requisitos de adequação dos membros do **Conselho de Administração** e do **Conselho Fiscal** será tido em conta os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade;
- b) Qualificação profissional e experiência;
- c) Independência; e
- d) Disponibilidade.

7. Idoneidade

A apreciação da idoneidade será efetuada com base em critérios de natureza objetiva, tomando por base informação tanto quanto possível completa sobre as funções exercidas pelo interessado em cargos anteriores, as características mais relevantes do seu comportamento e o contexto em que as suas decisões foram tomadas. Nessa apreciação, serão tidos em conta, pelo menos, as seguintes circunstâncias, considerados indícios de falta de idoneidade dos candidatos aos membros do **Conselho de Administração** e do **Conselho Fiscal**:

- a) A destituição das suas funções de instituições financeiras ou entidades análogas, por decisão de uma autoridade estrangeira de supervisão do sector financeiro, análoga ao Banco de Cabo Verde;
- b) A falta de cooperação do membro, presente ou passado, com autoridades de supervisão ou regulação, assim como a sua conduta não transparente.

- c) Rejeição de um pedido de registo, autorização, admissão ou licença para o exercício de atividade comercial, empresarial ou profissional, apresentado pelo membro;
- d) A revogação, retirada ou cessação de registo, autorização, admissão ou licença para o exercício de uma atividade comercial, empresarial ou profissional de que o membro beneficiasse;
- e) Desempenho financeiro e empresarial de entidades detidas ou geridas pelo membro ou que este tenha mantido ou mantenha uma participação significativa que tenha resultado em processo de recuperação, insolvência ou liquidação, na medida em que o membro tenha contribuído para a situação que conduziu a tal processo;
- f) O despedimento, a cessação de um vínculo ou a destituição de um cargo que exija uma especial relação de confiança, ponderadas as razões;
- g) A insolvência, declarada em Cabo Verde ou no estrangeiro, da pessoa interessada ou de empresa por si dominada ou de que tenha sido administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou membro do órgão de fiscalização;
- h) A acusação, a pronúncia, ou a condenação, em Cabo Verde ou no estrangeiro, por crimes contra o património, crimes de falsificação e falsidade, crimes contra a realização da justiça, crimes cometidos no exercício de funções públicas, crimes fiscais, crimes especialmente relacionados com o exercício das atividades financeiras e seguradoras e com a utilização de meios de pagamento e, ainda, crimes previstos no Código das Empresas Comerciais;
- i) A acusação ou a condenação, em Cabo Verde ou no estrangeiro, por infrações das normas que regem a atividade das instituições financeiras, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros e resseguros;
- j) Tenha sido destituído das suas funções de instituições financeiras pelo BCV;
- k) Infrações de regras disciplinares, deontológicas ou de conduta profissional, no âmbito de atividades profissionais reguladas;
- l) Factos que tenham determinado a destituição judicial, ou a confirmação judicial de destituição por justa causa, de membros dos órgãos de administração e fiscalização de qualquer sociedade comercial;
- m) Factos praticados na qualidade de administrador, diretor ou gerente de qualquer sociedade comercial que tenham determinado a condenação por danos causados à sociedade, a sócios a credores sociais ou a terceiros.
- n) Tenha sido declarado insolvente nos últimos dez anos;
- o) Tenha sido condenado pela prática de crime a que corresponda pena de prisão de um ano ou mais sem substituição por multa.

8. Qualificação Profissional e Experiência

- 8.1. Na aferição das qualificações profissionais e experiências os membros do **Conselho de Administração** ou do **Conselho Fiscal** devem demonstrar que possuem as competências e qualificações necessárias ao exercício das suas funções, adquiridas através de habilitação académica ou de formação especializada apropriadas ao cargo a exercer e através de experiência profissional com duração e níveis de responsabilidade que estejam em consonância com as características, a complexidade e a dimensão da BAICV bem como com os riscos associados à atividade por este desenvolvida.
- 8.2. Na avaliação da experiência de um membro dos Órgãos Sociais, será levada em consideração a experiência teórica e prática em matéria de:
- a) Mercados financeiros;
 - b) Regimes e requisitos regulamentares;
 - c) Planeamento estratégico, compreensão da estratégia comercial ou plano de negócios de uma instituição de crédito e da sua realização;
 - d) Gestão dos riscos (identificação, avaliação, monitorização, controlo e mitigação dos principais tipos de risco de uma instituição de crédito, incluindo as responsabilidades do membro);
 - e) Avaliação da eficácia dos mecanismos de uma instituição financeira, criação de uma governação, fiscalização e controlos eficazes;
 - f) Interpretação da informação financeira de uma instituição de crédito, identificação das questões-chave com base nessa informação e controlos e medidas apropriadas.
- 8.3. Os membros do **Conselho de Administração** e do **Conselho Fiscal** devem igualmente ter adquirido experiência prática e profissional suficiente num cargo de gestão. A experiência prática e profissional adquirida em cargos anteriores é avaliada tendo especialmente em atenção:
- a) O tempo de serviço;
 - b) A natureza e complexidade da atividade da empresa onde o cargo foi exercido, incluindo a sua estrutura organizacional;
 - c) O âmbito de competências, poderes de decisão e responsabilidades;
 - d) Os conhecimentos técnicos adquiridos no exercício do cargo sobre a atividade de uma instituição de crédito e a compreensão dos riscos a que as instituições de crédito estão expostas;
 - e) O número de subordinados.

- 8.4. O **Conselho Fiscal** deve incluir pelo menos um membro que tenha curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade e que seja independente.
- 8.5. A verificação do preenchimento do requisito de experiência adequada pode ser objeto de um processo de consulta prévia junto do Banco de Cabo Verde.

9. Independência

- 9.1. O requisito de independência tem em vista prevenir o risco de sujeição dos membros do **Conselho de Administração** e do **Conselho Fiscal** à influência indevida de outras pessoas ou entidades, promovendo condições que permitam o exercício das suas funções com isenção.
- 9.2. Na avaliação da independência são tomadas em consideração todas as situações suscetíveis de afetar a independência da pessoa em causa, nomeadamente:
- a) Cargos que o interessado exerça ou tenha exercido nos últimos dois anos no BAICV ou noutra instituição financeira;
 - b) O interessado é membro de algum dos órgãos de sociedade que se encontra em relação de domínio ou de grupo com o BAICV;
 - c) O interessado exerce funções em empresas concorrente do BAICV;
 - d) O interessado exerce funções de administração ou de fiscalização em cinco ou mais sociedades.
- 9.3. O conselho de administração dos bancos deve incluir:
- a) Pelo menos três administradores executivos aos quais esteja confiada a gestão corrente da instituição;
 - b) O número adequado de membros independentes, tendo em conta entre outros factores a dimensão da instituição e a complexidade das actividades desenvolvidas, mas que não pode em caso algum ser inferior a um quarto do número total de administradores.
- 9.4. O conselho fiscal dos bancos deve incluir o número adequado de membros independentes, tendo em conta entre outros factores a dimensão da instituição e a complexidade das actividades desenvolvidas, mas que deve em todos os casos constituir a maioria dos respetivos membros.
- 9.5. Considera-se independente, para efeitos dos números anteriores, a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:
- a) Ser titular ou actuar em nome ou por conta de titulares de participações qualificada igual ou superior a 2% do capital da sociedade;
 - b) Ter sido reeleita por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.

- 9.6. A **CSAOS** reavalia a adequação das pessoas designadas para os órgãos sociais sempre que, ao longo do respectivo mandato, ocorrerem circunstâncias supervenientes que possam determinar o não preenchimento de requisitos, nos termos do **nº 7 artigo 4º B do Aviso 4/2019 do Banco de Cabo Verde**.
- 9.7. Os responsáveis pela auditoria interna e/ou compliance deve informa a **CSAOS** de situações potencialmente geradoras de conflitos de interesse e apoia-o na realização da análise de situações, nos termos definidos na Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse.

10. Disponibilidade

- 10.1. Os membros do **Conselho de Administração** e do **Conselho Fiscal** deverão demonstrar possuir a disponibilidade adequada para o exercício das respetivas funções. Os membros executivos do **Conselho de Administração** do BAICV desempenharão as suas funções em exclusividade e a tempo inteiro.
- 10.2. Sem prejuízo das regras legais sobre a matéria de acumulação de cargos previstas no **Aviso 1/2019 do Banco de Cabo Verde**, o exercício de funções de administração ou fiscalização em outras entidades não poderá ser suscetível de prejudicar o exercício de funções no BAICV, nomeadamente por existirem riscos de conflitos de interesses ou por de tal circunstância resultar falta de disponibilidade para o exercício do cargo.

11. Implementação e Relevância da Política de Seleção e Avaliação

- 11.1. As pessoas a designar para os cargos de administração e fiscalização apresentam ao BAICV, previamente à sua designação, uma declaração escrita com todas as informações relevantes e necessárias para atestar a aptidão ao desenvolvimento das funções às quais se propõem, não só nos termos determinados pela política de seleção e avaliação da instituição, mas também nos termos do processo de registo a conduzir junto de Banco de Cabo Verde .
- 11.2. Caso o BAICV conclua que as pessoas avaliadas não reúnem os requisitos de aptidão exigidos para o desempenho do cargo, estas não podem ser designadas ou, tratando-se de reapreciação, devem ser adotadas as medidas necessárias com vista à sanção da falta de requisitos detetada, à suspensão das funções ou à destituição das pessoas em causa, exceto se o Banco de Cabo Verde autorizar a sua permanência e durante o período assim autorizado.
- 11.3. O BAICV reavalia a adequação das pessoas designadas para os órgãos de administração e fiscalização sempre que, ao longo do respetivo mandato, ocorrerem circunstâncias supervenientes que possam determinar o não preenchimento de requisitos.

- 11.4. Os resultados de qualquer avaliação ou reavaliação realizada pelo BAICV devem constar de um relatório que, no caso da avaliação de pessoas para cargos eletivos, deve ser colocado à disposição da assembleia geral no âmbito das respetivas informações preparatórias.
- 11.5. O relatório de avaliação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização deve acompanhar o requerimento de registo dirigido ao Banco de Cabo Verde ou, tratando-se de reavaliação, ser-lhe facultado logo que concluído.

12. Registo dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização

- 12.1. O pedido de registo dos membros dos órgãos de administração e fiscalização deve ser solicitado, após a respetiva designação, mediante requerimento do BAICV ao Banco de Cabo Verde.
- 12.2. O pedido de inscrição dos membros dos órgãos de administração e fiscalização no registo referido **no artigo 23.º da Lei das Actividades e das Instituições Financeiras**, assim como o registo provisório a que faz referência **o n.º 2 do mesmo artigo** devem ser instruídos com os seguintes elementos:
- a) Um questionário, devidamente preenchido, com assinatura reconhecida notarialmente, conforme modelo anexo ao presente Aviso e que se encontra disponível no sítio da Internet do Banco de Cabo Verde, adiante designado por questionário;
 - b) Um "curriculum vitae" detalhado, bem como os elementos comprovativos do seu descritivo;
 - c) Uma fotocópia simples, frente e verso, do documento de identificação respectivo;
 - d) Um certificado do registo criminal actualizado;
 - e) Uma certidão negativa emitida por uma central de informação de crédito ou equivalente, atestando a inexistência de informações sobre o incumprimento das responsabilidades de crédito do membro do órgão de administração ou de fiscalização.
- 12.3. O Relatório de Avaliação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização deve acompanhar o requerimento de registo dirigido ao Banco de Cabo Verde ou, tratando-se de reavaliação, ser-lhe facultado logo que concluído (Cfr. **nº 8 do Artigo 4ºB Aviso nº 4/2014 de 17 de outubro, alterado pelo Aviso nº 4/2019 de 14 de março**).
- 12.4. O BAICV deve solicitar o registo provisório antes da designação, devendo a conversão do registo em definitivo ser requerida no prazo regulamentar.
- 12.5. A efetivação do registo, provisório ou definitivo, no Banco de Cabo Verde é condição necessária para o exercício das funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização.

13. Regras sobre identificação e gestão de situações de conflito de interesse

- 13.1 Os membros do **Conselho de Administração** e do **Conselho Fiscal**, devem evitar qualquer situação suscetível de originar conflitos de interesses, devem comunicar o exercício de qualquer atividade exterior às funções desempenhadas no BAICV, de forma a possibilitar a verificação de eventuais situações de conflitos de interesses ou de incompatibilidades.
- 13.2 As situações de conflitos de interesses são tratadas nos termos do Código de Conduta e da Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses do BAICV.

14. Meios de Formação Profissional Disponibilizados

- 14.1 O Banco disponibilizará, suportando os respetivos custos, aos membros do **Conselho de Administração**, membros do **Conselho Fiscal** e aos titulares de funções essenciais o acesso a formação externa ou interna que se venha a identificar como adequada e relevante para o exercício das funções a desempenhar.
- 14.2 O Banco disponibilizará igualmente formação interna, presencial ou através de meios remotos (e-learning) relativa, não só, a temas de natureza obrigatória (risco operacional, branqueamento de capitais, etc.) como a outros que se venham a identificar como necessários ou úteis ao exercício das respetivas funções.

15. Revisão

1. A presente Política será objeto de revisão sempre que se verifiquem alterações internas e/ou externas com impactos importantes sobre a mesma pela **CSAOS**, ou pelo **Conselho de Administração**.
2. A **CSAOS**, submeterá, sempre que considera adequada, à aprovação da **Assembleia Geral** do BAICV recomendações de alteração ou atualização da presente Política.

16. Divulgação e Entrada em Vigor

A presente Política, uma vez aprovada pela Assembleia Geral, entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

A presente Política é divulgada no Portal da internet do BAICV (disponível em www.bancobai.cv), estando acessível para consulta por qualquer interessado.

17. Anexos

18.1 QUESTIONÁRIO SOBRE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, IDONEIDADE E DISPONIBILIDADE DE MEMBRO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO OU FISCALIZAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Anexo ao Aviso n.º 4/2014 do Banco de Cabo Verde

Questionário sobre qualificação profissional, idoneidade e disponibilidade de membro do órgão de administração ou fiscalização de instituição financeira

1. Enquadramento do Pedido

Nome Completo _____

Requerimento Inicial ☐ Alteração do Registo ☐ Renovação do Registo ☐

2. Informação Pessoal

Alteração dos dados pessoais? Sim ☐ Não ☐

Nome Profissional: _____

Data de Nascimento: _____ Freguesia: _____

Concelho: _____ País: _____

Nacionalidade: _____ Documento de Identificação: _____

Residência Pessoal: _____

Telefone: _____ Email: _____

3. Situação Profissional

Alteração de dados anteriormente apresentados? Sim ☐ Não ☐

Actividade profissional que vai exercer sujeita a registo junto do Banco de Cabo Verde

Entidade: _____ Ramo de Actividade: _____

Cargo: _____ Data de Nomeação: _____

Duração do Mandato: _____ Pelouro: _____

Funções Executivas? Sim ☐ Não ☐

Gestão Corrente? Sim ☐ Não ☐

Relação entre esta entidade e outras onde exerce funções: _____

Página 1 de 5

Actividade profissional já registada junto do Banco de Cabo Verde, que vai exercer em acumulação com a actividade ora sujeita a registo

Entidade:		Ramo de Actividade:	
Cargo:		Data de Nomeação:	
Duração do Mandato:		Pelouro:	
Funções Executivas?	Sim ☐	Não ☐	
Gestão Corrente?	Sim ☐	Não ☐	
Relação entre esta entidade e outras onde exerce funções:			

Actividade profissional não sujeita a registo junto do Banco de Cabo Verde, que vai exercer em acumulação com a actividade ora sujeita a registo

Entidade:		Ramo de Actividade:	
Cargo:		Data de Nomeação:	
Duração do Mandato:		Pelouro:	
Funções Executivas?	Sim ☐	Não ☐	
Gestão Corrente?	Sim ☐	Não ☐	
Relação entre esta entidade e outras onde exerce funções:			

4. Qualificação Profissional

Alteração de dados anteriormente apresentados? Sim ☐ Não ☐

Habilitações Académicas

Formação/Curso	Instituição de Ensino/Formação	Ano de Obtenção

Página 2 de 5

Experiência profissional desempenhada nos últimos 10 anos relevante para a função

Entidade	Ramo de Actividade	Funções	Período de Exercício de Funções

5. Idoneidade

Alteração dos dados anteriormente apresentados?	Sim ☐	Não ☐
Alguma vez foi condenado, em Cabo Verde ou no estrangeiro, em processo-crime?	Sim ☐	Não ☐
Corre termos em algum tribunal, em Cabo Verde ou no estrangeiro, processo-crime contra si?	Sim ☐	Não ☐
Alguma vez foi condenado, em Cabo Verde ou no estrangeiro, em processo de contra-ordenação por factos relacionados com o exercício das suas actividades profissionais na área financeira?	Sim ☐	Não ☐
Alguma vez foi destituído compulsoriamente das suas funções em instituição financeira ou entidade análoga, por decisão de uma autoridade de supervisão nacional ou estrangeira, análoga ao Banco de Cabo Verde?	Sim ☐	Não ☐
Corre termos junto de alguma autoridade administrativa, em Cabo Verde ou no estrangeiro, processo de contra-ordenação por factos relacionados com o exercício das suas actividades profissionais na área financeira?	Sim ☐	Não ☐
Alguma vez foi arguido em processo de contra-ordenação intentado pelo Banco de Cabo Verde ou por entidade de supervisão nacional ou estrangeira análoga ao Banco de Cabo Verde?	Sim ☐	Não ☐
Alguma vez uma sociedade por si dominada ou em que exercesse funções de administração ou fiscalização foi arguida em processo de contra-ordenação intentado pelo Banco de Cabo Verde?	Sim ☐	Não ☐
Alguma vez uma sociedade por si dominada ou em que exercesse funções de administração ou fiscalização foi condenada, em Cabo Verde ou no estrangeiro, pela prática de infracções às regras legais ou regulamentares que regem a actividade das instituições financeiras ou outras entidades sujeitas à supervisão do Banco de Cabo Verde?	Sim ☐	Não ☐
Alguma vez foi declarado insolvente, em Cabo Verde ou no estrangeiro?	Sim ☐	Não ☐
Alguma vez foi declarado a insolvência, em Cabo Verde ou no estrangeiro, de uma empresa por si dominada ou de que tenha sido membro do órgão de administração ou fiscalização?	Sim ☐	Não ☐
Corre termos, em Cabo Verde ou no estrangeiro, algum processo de insolvência contra si?	Sim ☐	Não ☐

Corre termos, em Cabo Verde ou no estrangeiro, algum processo de insolvência em relação a empresas por si dominadas ou anteriormente dominadas, ou em que exerça ou tenha exercido funções de administração ou fiscalização?	Sim ☐	Não ☐
Alguma vez foi sancionado em processo disciplinar, em Cabo Verde ou no estrangeiro?	Sim ☐	Não ☐
Alguma vez lhe foi aplicada sanção por violação de regras de conduta aplicáveis ao exercício de actividade profissional?	Sim ☐	Não ☐
Alguma vez lhe foi recusado, em Cabo Verde ou no estrangeiro, pelas autoridades de supervisão competentes, o registo necessário para o exercício de funções em instituição financeira ou entidade análoga?	Sim ☐	Não ☐
Alguma vez, em Cabo Verde ou no estrangeiro, foi declarada a oposição das autoridades competentes em relação à aquisição ou manutenção de uma participação qualificada em instituição financeira ou entidade análoga?	Sim ☐	Não ☐

6. Independência e incompatibilidades – Membros do órgão de fiscalização

Exerce ou exerceu nos últimos dois anos funções de administração na instituição financeira?	Sim ☐	Não ☐
É membro de algum dos órgãos de sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com a instituição financeira?	Sim ☐	Não ☐
Presta serviços remunerados com carácter de permanência à instituição financeira ou a sociedade(s) que com ela se encontre(m) em relação de domínio?	Sim ☐	Não ☐
Exerce funções em empresa concorrente da instituição financeira?	Sim ☐	Não ☐
É cônjuge, parente ou afim em linha recta ou em linha colateral, até ao terceiro grau, inclusive, das pessoas indicadas nas alíneas a), b) e c) do artigo 441.º/3, do Código das Empresas Comerciais?	Sim ☐	Não ☐
É titular ou atua em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital da instituição financeira?	Sim ☐	Não ☐
Está associado a algum grupo de interesses específicos na sociedade?	Sim ☐	Não ☐
Já foi reeleito por mais de dois mandatos para os órgãos da instituição financeira?	Sim ☐	Não ☐
Beneficia ou beneficiou de vantagens particulares da instituição financeira?	Sim ☐	Não ☐
Exerce funções de administração ou fiscalização em cinco ou mais sociedades?	Sim ☐	Não ☐

O/A abaixo-assinado(a) declara, sob compromisso de honra, que as informações acima prestadas correspondem à verdade, não tendo omitido quaisquer factos que possa relevar para o seu registo.

Mais declara que está consciente de que a prestação de falsas declarações constitui fundamento para a recusa ou cancelamento do registo, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções penais ou contra-ordenacionais.

E compromete-se ainda a comunicar ao Banco de Cabo Verde, no prazo de quinze dias a contar da verificação, todos os factos susceptíveis de modificar alguma das respostas dadas ao presente questionário.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

(Reconhecida notarialmente)

Página 5 de 5



047_Despacho_ Política de Seleção e Avaliação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização do BAICV V3

Relatório de auditoria final

2026-03-16

Criado em:	2026-03-16
Por:	Secretariado BAICV (SEC@bancobai.cv)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAA0uzLJjWqz3vWXxzEAeZSnocH9tTY1_pv

Histórico de "047_Despacho_ Política de Seleção e Avaliação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização do BAICV V3"



Documento criado por Secretariado BAICV (SEC@bancobai.cv)

2026-03-16 - 17:02:46 GMT- Endereço IP: 165.90.111.185



Documento enviado por email para Jorge Manuel da Silva e Almeida (jorge.almeida@bancobai.cv) para assinatura

2026-03-16 - 17:02:53 GMT



Email visualizado por Jorge Manuel da Silva e Almeida (jorge.almeida@bancobai.cv)

2026-03-16 - 21:28:23 GMT- Endereço IP: 165.90.111.185



Documento assinado eletronicamente por Jorge Manuel da Silva e Almeida (jorge.almeida@bancobai.cv)

Data da assinatura: 2026-03-16 - 21:28:47 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 165.90.111.185



Contrato finalizado.

2026-03-16 - 21:28:47 GMT